LEI Nº 3.364, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 2.120, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.120/2008, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º Fica instituído o pagamento de gratificação de produtividade, concedida ao Subsecretário de Fazenda e aos servidores lotados no Gerência de Receitas e Dívida Ativa, como estimulo ao desempenho das atividades de arrecadação da Dívida Ativa."
- "Art. 2º A Gratificação de Produtividade prevista no artigo anterior será paga mensal e individualmente ao Subsecretário de Fazenda, Gerente de Receitas e Dívida Ativa, inclusive aos Servidores exercentes de cargos de provimento em comissão."
- "Art. 3º Do valor total arrecadado da Dívida Ativa, caberá o pagamento de gratificação de produtividade, observados os seguintes percentuais:
- I 2% (dois por cento) do valor total arrecadado da Dívida Ativa, será pago como gratificação de produtividade ao Gerente de Receitas e Dívida Ativa;
 II 3% (três por cento) do valor total arrecadado da Dívida Ativa, será pago como gratificação de produtividade ao Subsecretário de Fazenda;
- **III** 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado da Dívida Ativa, será rateado em partes iguais entre os servidores em exercício lotados na Gerência de Receitas e Dívida Ativa.
- §1º O teto da gratificação de produtividade será de R\$ 7.622,44 (sete mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos) para o Subsecretário de Fazenda e Gerente de Receitas e Dívida Ativa e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os servidores em exercício lotados na Gerência de Receitas e Dívida Ativa.
- §2º A remuneração total do Subsecretário de Fazenda, do Gerente de Receitas e Dívida Ativa e dos demais servidores em exercício, lotados na Gerência de Receitas e Dívida Ativa, não poderá ultrapassar a remuneração do Secretário de Fazenda."
- **Art. 2**° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 27 de dezembro de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1235171

Decreto

DECRETO Nº 343/2023 INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE VIANA REFERENTE AO

EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNCIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o calendário de feriados no âmbito do Município de Viana para cumprimento nas repartições Públicas do Poder Executivo no exercício de 2024, conforme o Anexo Único.

Paragrafo único. O Calendário referido no **caput** poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 27 de dezembro de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

ANEXO ÚNICO - DECRETO 343/2023

Calendário de feriados no âmbito do Município de Viana - 2024

DATA	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO	NATUREZA
1º de janeiro	s e g u n d a - -feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional (Lei Federal nº 10.607, de 2002).
12 de fevereiro	s e g u n d a - -feira	Carnaval	Ponto facultativo
13 de fevereiro	terça-feira	Carnaval	Ponto facultativo
14 de fevereiro	quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Ponto facultativo
29 de março	sexta-feira	Sexta-feira da Paixão	Feriado Municipal (Lei n° 959/83)
08 de abril	s e g u n d a - -feira	Nossa Senhora da Penha	Feriado Municipal (Lei nº 959/83)
21 de abril	domingo	Tiradentes	Feriado Nacional (Lei Federal nº 10.607, de 2002).
1º de maio	quarta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional (Lei Federal nº 10.607, de 2002).
30 de maio	quinta-feira	Corpus Christi	Lei municipal 2.804/2016
23 de julho	terça-feira	Aniversário do Município	Feriado Municipal (Lei n° 959/83)
07 de setembro	sábado	Independência do Brasil	Feriado Nacional (Lei Federal nº 10.607, de 2002).
12 de outubro	sábado	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional (Lei Federal nº 6.802, de 1980).